INDICAÇÃO N. 020/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 22/04/2024

Dispõe sobre a distribuição de coletores de fezes animais de estimação (conhecidas popularmente como cata-cacas) nas vias, logradouros, espaços e áreas condominiais públicas do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo especifico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre a distribuição de coletores de fezes animais de estimação (conhecidas popularmente como cata-cacas) nas vias, logradouros, espaços e áreas condominiais públicas do município de Eusébio, e dá outras providências***".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 19 DE ABRIL DE 2024.

Aldacira Targino
VEREADORA – PRD

PROJETO DE LEI N. (INDICAÇÃO N. 020/2024)

Dispõe sobre a distribuição de coletores de fezes animais de estimação (conhecidas popularmente como cata-cacas) nas vias, logradouros, espaços e áreas condominiais públicas do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de coletores de fezes animais de estimação (conhecidas popularmente como cata-cacas) nas vias, logradouros, espaços e áreas condominiais públicas do município de Eusébio e tem como objetivo principal desenvolver a cidadania, manter os locais de uso coletivo limpos e higienizados, zelando pelo bom convívio entre toda população

Parágrafo único. Os coletores de fezes animais ou cata-cacas são recolhedores de fezes em forma de tesoura, fáceis de carregar e de recolher, podendo ainda serem usados em refil ou saquinho plástico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas (pet-shops) instaladas no município, com direito a publicidade de informações sobre a saúde humana e animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Aldacira Targino
VEREADORA – PRD